



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026

CONTRATO N° 94/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL E A EMPRESA JGT VIAGENS E TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Alegrete, n° 111, CNPJ n.º 91.103.093/0001-35, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Pinto da Silva**, e de outro lado, a empresa **JGT VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 59.200.765/0001-18, com sede social na cidade de PORTO ALEGRE, Estado de RIO GRANDE DO SUL, na RUA BARÃO DE UBÁ , N 123, APT 401, BELA VISTA, CEP 90450-09, neste ato representada por Juliano Guerra Tonet, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei n° Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência do Processo n.º 3184/2026, Credenciamento, Edital de Chamamento Público n° 01/2026, ratificada em 18/05/26, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, regionais e





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

internacionais, sob demanda, mediante procedimento auxiliar de Credenciamento em Mercado Fluído.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

Lote	Item	Serviços	Preço Médio
1	1	Credenciamento de empresas especializadas para agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, regionais e internacionais, sob demanda, mediante procedimento auxiliar de Credenciamento em Mercado Fluído.	R\$ 50.000,00

2.2. O pagamento da passagem aérea será realizado após confirmação da regularidade do bilhete emitido pelo fiscal, o credenciado apresentará nota fiscal eletrônica acompanhada do comprovante do bilhete, do relatório de viagem e dos documentos comprobatórios exigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica definidos no edital. Para a prestação dos serviços pretendidos, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

3.1.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.1.2. Qualificação Econômico-Financeira;

3.1.3. Qualificação Técnica;





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

3.1.4. Regularidade Jurídica;

3.1.5. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

4.2. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do desc credenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

4.3. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. A Contratada, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- a)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, comprovando-as antes de cada empenho quando solicitado pela Administração;
- b)** Responder às solicitações de cotação dentro dos prazos estabelecidos, com informações completas, precisas e atualizadas sobre as tarifas disponíveis no momento da cotação;
- c)** Apresentar cotações que reflitam fielmente as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, acrescidas exclusivamente da taxa de agenciamento declarada no ato do credenciamento, sem inclusão de quaisquer outros encargos;
- d)** Emitir os bilhetes eletrônicos imediatamente após recebimento da autorização formal da Administração, nas exatas especificações constantes da requisição aprovada;
- e)** Comunicar imediatamente ao gestor do credenciamento quaisquer alterações, cancelamentos ou irregularidades relacionadas ao voo ou ao bilhete emitido, apresentando alternativas viáveis dentro do menor prazo possível;
- f)** Fornecer toda a documentação necessária à instrução do processo de pagamento, incluindo nota fiscal eletrônica, bilhete eletrônico (e-ticket) e comprovante de reserva da companhia aérea;
- g)** Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros em decorrência de erros de emissão, falhas de comunicação ou inadimplemento de suas obrigações, na forma da legislação civil e administrativa aplicável;
- h)** Guardar sigilo sobre as informações institucionais da Administração Municipal obtidas em razão da prestação dos serviços;
- i)** Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto do credenciamento sem prévia e expressa autorização da Administração;





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

j) Manter canal de atendimento ativo e responsivo durante o horário comercial para suporte à Administração em questões relacionadas às viagens contratadas.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal/RS:

- a)** Manter atualizado o cadastro de credenciados, com registro de todas as adesões, suspensões e descredenciamentos;
- b)** Solicitar cotações a todos os credenciados ativos de forma simultânea e isonômica, sem preferências ou direcionamentos;
- c)** Selecionar a proposta mais vantajosa com base em critérios objetivos, previamente estabelecidos no instrumento convocatório, e registrar formalmente a fundamentação da escolha;
- d)** Emitir nota de empenho em favor do credenciado selecionado antes da autorização de emissão do bilhete;
- e)** Providenciar o pagamento regular e tempestivo das notas fiscais apresentadas em conformidade com as condições do credenciamento, dentro dos prazos estabelecidos;
- f)** Designar gestor e fiscal do credenciamento com as competências previstas nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;
- g)** Manter registro sistemático de todas as cotações, seleções e aquisições realizadas, assegurando transparência e rastreabilidade das despesas;
- h)** Notificar previamente o credenciado sobre quaisquer irregularidades identificadas na execução, assegurando o exercício do contraditório e da ampla defesa antes de eventual aplicação de sanção;





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- i) Comunicar aos credenciados eventuais alterações nas regras operacionais do credenciamento, com antecedência razoável;
- j) Zelar pela isonomia no tratamento de todos os credenciados, vedando qualquer forma de favorecimento, direcionamento ou discriminação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO:

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Arroio do sal, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal **Antonio Jesus Souza Jr**, indicado pela Secretaria Municipal de Administração, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

8.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de descumprimento parcial ou total;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos, se constatada as seguintes situações:

b.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.3) dar causa à inexecução total do contrato;

b.4) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

b.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b.7) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b.8) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b.9) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

b.10) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

b.11) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

c.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

c.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

10.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

10.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Torres/RS para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

10.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, de forme eletrônica.

Arroio do Sal, 18 de maio de 2026.



Nome: Luciano Pinto da Silva
CPF: ***.361.200-**

Assinado com certificado digital avançado

LUCIANO PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal



Nome: JGT Viagens e Turismo
Ltda
CPF: 59.200.765/0001-18

Assinado com certificado digital avançado

JGT VIAGENS E TURISMO LTDA

Empresa Credenciada

